«Processo Legislativo: Conceitos Básicos »

1. O que são normas jurídicas?

São regras de conduta, estabelecidas na Constituição e nas leis, que regulam a relação entre as pessoas e organizam uma sociedade. Essas normas exigem que os indivíduos façam algo ou deixem de fazer, dando-lhes responsabilidades, direitos e, também, obrigações.



2. O que é uma proposição legislativa?

Art.61.

É o nome que se dá aos documentos, ou instrumentos, por meio dos quais deputados e senadores apresentam suas idéias de novas leis (ou de alteração das existentes) e exercem sua função legisladora.



Proposição e proposta são, de fato, os termos genéricos utilizados para denominar os diversos instrumentos de trabalho do legislativo. São eles: proposta de emenda à Constituição, projeto de lei (complementar, ordinária e delegadas), projeto de resolução, requerimento (de informação, de voto de aplauso, entre outros) e, também, emenda.

3. Como os cidadãos podem atuar na apresentação de projeto de lei?

O art. 61 da Constituição Federal, em seu § 2º, determina como se dá a participação da população no processo legislativo:

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara
dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento
do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com

não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

4. O que é tramitação?

É o caminho que uma proposição legislativa percorre desde a sua apresentação, passando pela avaliação, discussão e aprovação nas comissões e no Plenário. A tramitação segue regras estabelecidas na Constituição Federal e no Regimento Interno do Senado Federal (ou da Câmara dos Deputados ou do Congresso Nacional, conforme o caso).

5. O que é a Mesa do Senado?

A Mesa é um colegiado que dirige os trabalhos do Senado Federal. É composta pelo Presidente do Senado, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes e quatro Secretários.

São escolhidos, também, quatro suplentes de Secretários para substituir os titulares em caso de impedimento.

Para conhecer a composição da atual Mesa Diretora do Senado, visite o endereço http://www.senado.gov.br/senadores/mesaDiretora.asp.

5. O que é um Diário?

Os Diários são publicações que fazem parte do sistema informativo oficial do Senado Federal. São impressos e publicados pela Secretaria de Editoração e Publicações. A Secretaria imprime e publica as cinco fontes de informação do legislativo. São elas o Diário Oficial, o Jornal do Senado, os Anais, a Ordem do dia e os Avulsos.

Para melhor compreensão das diferenças entre os informativos, acesse a página http://www.senado.gov.br/senado/seep/asp/puboficiais.asp.

6. O que são comissões parlamentares?

O processo de elaboração das leis, no Senado Federal, conta com as Comissões Parlamentares. Essas comissões são consideradas órgãos técnicos de apoio ao processo legislativo. Formadas por Senadores, elas se destinam, principalmente, a examinar e a apresentar relatórios a respeito das proposições que estão em tramitação. Podem ser permanentes, temporárias ou especiais.

Para saber um pouco mais sobre as comissões, visite a página http://www.senado.gov.br/atividade/comissoes/default.asp?origem=SF.

É importante lembrar que uma proposição, por seu conteúdo, pode ser distribuída a mais de uma comissão, cabendo a cada uma analisar o aspecto que lhe compete.

7. O que é um Parecer?

Parecer é o Relatório já aprovado em determinada comissão, que será encaminhado ao Plenário ou a outra comissão para exame.

8. Quais são os tipos de proposição legislativa?

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no art. 59, os tipos de instrumentos do processo legislativo, conforme segue:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

É importante observar que as medidas provisórias (inciso V acima), embora sejam analisadas e aprovadas pelo Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), são de iniciativa privativa da Presidente da República.

9. O que é uma Emenda no processo legislativo?

A Emenda é uma proposta de alteração do texto da proposição original, durante a fase de tramitação do projeto, com o objetivo de aperfeiçoá-lo.

10. Qual a norma que regula a elaboração das leis?

A Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único

do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Toda proposição em tramitação no Senado Federal deve ser analisada sob a luz dessa lei complementar e respeitar seus dispositivos, para que as leis sejam claras e objetivas.

Para acessar o texto da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/LCP/Lcp95.htm

11. Como se organizam os artigos, parágrafos e alíneas?

Na estrutura de um texto legal, existe uma hierarquia: os artigos se desdobram em parágrafos ou em incisos; os parágrafos se desdobram em incisos; os incisos se desdobram em alíneas; as alíneas se

desdobram em itens.

Para se ter uma melhor ideia, reproduzimos, a seguir, um trecho do Regimento Interno do Senado Federal, na parte referente ao Capítulo V — Do Uso da Palavra.

Informamos que os artigos estão destacados em vermelho, os incisos em azul, as alíneas em laranja e os itens em verde.



CAPÍTULO V DO USO DA PALAVRA

Art. 14. O Senador poderá fazer uso da palavra:

- I nos cento e vinte minutos que antecedem a Ordem do Dia, por dez minutos, nas sessões deliberativas, e por vinte minutos, nas sessões não deliberativas;
 - II se líder, uma vez por sessão:
- a) por cinco minutos, em qualquer fase da sessão, exceto durante a Ordem do Dia, para comunicação urgente de interesse partidário; ou
- b) por vinte minutos, após a Ordem do Dia, com preferência sobre os oradores inscritos;

- XII para apartear, por dois minutos, obedecidas as seguintes normas:
- a) o aparte dependerá de permissão do orador, subordinando-se, em tudo que lhe for aplicável, às disposições referentes aos debates;
 - b) não serão permitidos apartes:
 - 1 ao Presidente;
 - 2 a parecer oral;
- 3 a encaminhamento de votação, salvo nos casos de requerimento de homenagem de pesar ou de voto de aplauso ou semelhante;
 - 4 a explicação pessoal;
 - 5 a questão de ordem;
 - 6 a contradita a questão de ordem;
 - 7 a uso da palavra por cinco minutos;
- c) a recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral, ainda que proferida em relação a um só Senador;
 - d) o aparte proferido sem permissão do orador não será publicado;
 - e) ao apartear, o Senador conservar-se-á sentado e falará ao microfone;

Para maiores detalhes sobre a organização de texto legal, acessar a página que traz a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp95.htm .